



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Contrato nº 25/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTISTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD E A É FESTA - MUSICA & ENTRETENIMENTO LTDA, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2023.

O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, com sede administrativa localizada à Pça da Matriz, s/n, Centro, CEP 49.750.000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ 13.108.899/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valmir de Jesus Santos, e do outro, **É FESTA- MUSICA & ENTRETENIMENTO LTDA**, sediada a Rua Rosalina, nº 305, Bairro Farolandia, Aracaju/SE, CEP:49.032-150, inscrito no CNPJ: 41.479.647/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **JOSE AUGUSTO CELESTINO OLIVEIRA NETO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a Contratação de show artístico da BANDA LUANZINHO MORAES, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO CRUZEIRO, A SER REALIZADO NO DIA 14/04/2023, de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de licitação nº 05/2023, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

ARTISTA	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURACÃO	VALOR (R\$)
LUANZINHO MORAES	14/04/2023	01HS:30MIN	50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância global de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**. Sendo pago o valor global após a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§1º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§3º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 16/05/2023, após a realização dos espetáculos e consequente consecução do objeto contratual.

Praça da Matriz s/n - General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) -3268 1254
CEP: 49.750.000 - Email- pmgmlicitacao@generalmaynard.sc.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de General Maynard, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

16024 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo
2052- Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
3390.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FR: 15000000
FR: 17040000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
I - advertência;

Praça da Matriz s/n - General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) -3268 1254
CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.sc.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Fica eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 06 de fevereiro de 2023.


VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante


É FESTA MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA
JOSÉ AUGUSTO CELESTINO OLIVEIRA NETO
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Silvane das Santos Ferreira
CPF: 008.811.875-42

Justeia Souza Góes
CPF: 064.721.315-20